



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90243/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Avisos (4)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

28/10/2025 09:45



Exame

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90243/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0001.001769/2023-30

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO de equipamentos de T.I.C, como microcomputadores do tipo desktop e periféricos, monitores e notebooks - AGERO.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório deverão serem enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. In verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações das empresas, foram encaminhados, via e-mail, na data 21 a 25/09/2025. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia 30/09/2025 as 10h00min (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVOS.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos e impugnações tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos ao Setor Técnico responsável - AGERO-ADM para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► I - ESCLARECIMENTO (0064626508)

(...)

A. O Tópico 9 (DETALHAMENTO DO OBJETO) do Anexo I - Termo de Referência (0062458480), traz, em seu



- 9. UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA: ○ 9.1. Unidade de DVD±RW dual-layer interna, compatível com DVD+R (gravação de 8x), DVD-R (gravação de 8x), DVD+RW (gravação de 8x), DVD-RW (gravação de 6x), CD-R (leitura de 24x), CD-RW (gravação de 24x) e DVD (leitura de 8x) ou configuração superior; ○ 9.2. Interface tipo Serial ATA ou superior; ○ 9.3. Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade; ○ 9.4. Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia ótica na unidade;
- 11. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: ○ 11.1. Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 90%; ○ 11.2. A potência da fonte deverá ser de no mínimo 350W ou superior;

Em relação ao item "INTERFACES", deve-se considerar a evolução tecnológica dos microcomputadores, que tornaram a comunicação pelas portas USB mais velozes e eficazes, os novos modelos de microcomputadores trazem portas USB 2.0 (High Speed) e USB 3.2 de 1^a e 2^a Geração, que atingem comunicação de até 10 Gbit/s. Assim, entendemos que o número 10 portas USB quando, somadas as respectivas velocidades, atingem, no total, taxas de transferências superiores àquelas previstas na soma das 11 portas inicialmente solicitadas.

Já quanto ao item "UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA", a exigência é incomum em se tratando de gabinete SSF (Small Form Factor), justamente porque trata-se de um gabinete de tamanho reduzido. Neste caso, entendemos que, pela impossibilidade de fornecer um gabinete SFF com unidade de mídia óptica interna em razão do espaço disponível no gabinete, esta poderá ser fornecida de forma externa, como um acessório.

(...)

► I - ESCLARECIMENTO (0064684862 - 0064684878)

(...)

Tópico 1 – Atestados de Capacidade Técnica (item 18 do TR)

O edital estabelece, no item 18 do Termo de Referência, que os atestados de capacidade técnico-operacional deverão comprovar a execução de contratos envolvendo, no mínimo, 50% da quantidade total de equipamentos previstos no certame, com prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Nesse sentido, solicitamos que seja indicado de forma clara e objetiva:

1. Quais itens/equipamentos do Termo de Referência estarão sujeitos à comprovação por meio de atestados de 50%.
2. Que seja publicada uma relação expressa dos equipamentos que exigem atestados nessa proporção, a fim de eliminar qualquer dúvida entre os licitantes e garantir isonomia na análise documental.

Tal esclarecimento é necessário para assegurar segurança jurídica e competitividade, evitando interpretações divergentes acerca da suficiência dos atestados a serem apresentados.

Tópico 2 – Dispensa de Atestados para Parcelas de Menor Relevância (item 18.6 do TR)

O edital prevê, em conformidade com o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa da exigência de atestados de qualificação técnico-operacional para as parcelas do objeto que possuam valor individual inferior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Dessa forma, solicitamos que seja indicado de forma clara e objetiva:

1. Quais itens/equipamentos do Termo de Referência se enquadram nessa regra de dispensa.
2. Que seja publicada uma relação expressa dos equipamentos considerados de "menor relevância" para efeito de dispensa, a fim de eliminar qualquer dúvida entre os licitantes e garantir tratamento isonômico na habilitação.



Tópico 3 – Garantia e Responsabilidade pela Prestação.

Considerando que o objeto do presente certame trata de locação de equipamentos de informática e de impressão, entende-se que a garantia a ser prestada durante toda a vigência do contrato é de responsabilidade da empresa contratada, e não do fabricante dos equipamentos.

De fato, os itens 9.20 a 9.24 do Termo de Referência determinam que os atendimentos sejam realizados pela contratada, incluindo substituição de peças defeituosas sem ônus para a contratante, primeiro atendimento em até 24 horas e reposição de peças em até 7 dias úteis.

Assim, formulamos a presente questão apenas para dirimir eventuais dúvidas: A garantia será prestada diretamente pela empresa contratada, durante todo o período da locação, não cabendo ao fabricante essa responsabilidade, correto?

Tal esclarecimento, ainda que de natureza retórica, é importante para que todos os licitantes tenham segurança quanto à correta interpretação do edital e à efetiva responsabilidade da contratada na execução do objeto.

Tópico 4 – Comprovação de Infraestrutura x Vedações à Subcontratação.

O edital, em seu item 18.5.1, estabelece que o licitante deverá apresentar declaração detalhada indicando a disponibilidade de pessoal técnico, instalações adequadas e equipamentos necessários para execução do objeto, podendo essa comprovação ser feita inclusive por meio de contratos de locação ou parcerias estratégicas.

Entretanto, no próprio Termo de Referência, o item 25.1 dispõe de forma expressa que é vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência, total ou parcial, do objeto.

Esse ponto gera contradição: se é vedada a subcontratação total ou parcial, não parece fazer sentido admitir a comprovação de infraestrutura por meio de parcerias estratégicas, uma vez que essas poderiam caracterizar terceirização parcial do objeto.

Diante disso, solicitamos esclarecimento: Será admitida a comprovação da infraestrutura por meio de parcerias estratégicas (como indicado no item 18.5), ou, em razão da vedação do item 25.1, a comprovação de parcerias estratégicas não terá validade? Tal definição é fundamental para garantir segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e evitar entendimentos conflitantes durante a fase de habilitação.

Tópico 5 – Critérios de Inexequibilidade Econômica (item 11.5 do TR).

O edital prevê, em seu item 11.5, que quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço será oportunizado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, o instrumento convocatório não especifica quais parâmetros ou percentuais objetivos serão utilizados para que se caracterize a inexequibilidade da proposta.

Diante disso, solicitamos esclarecimento:

Quais serão os critérios concretos que a Administração utilizará para identificar indícios de inexequibilidade?

Existe algum percentual de corte pré-estabelecido (por exemplo, preço abaixo de 70% do valor estimado ou da média das propostas) que será considerado como indicativo de inexequibilidade?

Esse esclarecimento é fundamental para assegurar a previsibilidade e a segurança jurídica do certame, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dos critérios que poderão ensejar a necessidade de defesa sobre a exequibilidade de suas propostas.

Tópico 6 – Preenchimento de Marca e Modelo no Sistema (item 9.2.1 do edital).

O edital, em seu item 9.2.1, dispõe que a licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto ofertado, estabelecendo ainda a penalidade de desclassificação caso não esteja de acordo.



com o item 9.2.1 do edital, ou também deverá ser informado o modelo no sistema Compras.Net?

Caso o campo de marca e/ou modelo não seja preenchido corretamente, isso acarretará desclassificação automática da proposta, ou haverá possibilidade de saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021?

Esse esclarecimento é fundamental para evitar dúvidas sobre o correto preenchimento da proposta no sistema e garantir que não ocorram desclassificações automáticas por inconsistência entre o edital e a exigência do Compras.Net.

Tópico 7 – Localização da Infraestrutura Exigida (item 18.5.1 do Edital)

O edital, em seu item 18.5.1, estabelece que o licitante deverá apresentar declaração detalhada indicando a disponibilidade de pessoal técnico qualificado, instalações adequadas e equipamentos necessários para a execução do objeto, acompanhada de documentação comprobatória de propriedade ou disponibilidade dos recursos.

Entretanto, não está claro se a exigência de "instalações adequadas" refere-se a uma estrutura localizada:

- Na cidade de Porto Velho,
- No estado de Rondônia, ou
- Se pode ser cumprida por meio de instalações localizadas em outras regiões do Brasil, desde que aptas a garantir o atendimento eficiente ao contrato.

Tal indefinição pode restringir a competitividade do certame.

Assim, solicitamos esclarecimento:

A exigência de instalações adequadas se refere especificamente a estruturas físicas em Porto Velho, no estado de Rondônia, ou poderá ser atendida por instalações em outros estados, como, por exemplo, a infraestrutura de nossa empresa localizada na cidade de Manaus?

Esse esclarecimento é essencial para garantir isonomia, segurança jurídica e a correta interpretação do requisito, evitando restrição indevida da competitividade.

Tópico 8 – Documentação de Qualificação Técnico-Operacional (item 18.3 do edital)

O edital, em seu item 18.3, determina que os licitantes deverão apresentar documentação que comprove sua capacidade operacional para a execução do objeto da licitação, "conforme os critérios abaixo".

Entretanto, o texto não especifica de forma clara quais documentos serão aceitos para essa comprovação. Não está definido, por exemplo, se serão aceitos:

- Atestados de capacidade técnico-operacional de contratos anteriores,
- Declarações de capacidade emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado,
- Relatórios de estrutura operacional e recursos humanos,
- Outros documentos correlatos.

Diante disso, solicitamos esclarecimento: Quais documentos, de forma específica, serão aceitos para comprovar a capacidade operacional exigida no item 18.3 do edital?

Esse esclarecimento é fundamental para garantir previsibilidade e isonomia, evitando que licitantes sejam surpreendidos com exigências adicionais não previstas expressamente no edital.

Os tópicos apresentados têm por objetivo sanar dúvidas pontuais que podem impactar diretamente a competitividade e segurança jurídica do certame. Solicitamos que as respostas sejam publicadas em meio oficial, de modo a assegurar igualdade de tratamento entre todos os licitantes e evitar interpretações divergentes no momento da habilitação e execução contratual.



(...)

1.1. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS SEM JUSTIFICATIVA COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME.

A Lei de Licitações e os princípios que norteiam a modalidade Pregão impõem que as especificações técnicas do objeto devem atender às necessidades da contratação, mas sem impor exigências desnecessárias à contratação, sob pena de tratar-se de restrição à competitividade e possível direcionamento do certame.

Observa-se que a exigência quanto à especificação técnica se mostra desarrazoada e que frustra o caráter competitivo do certame.

Desta feita, requer-se a exclusão das seguintes exigências ilegais previstas no Edital e que impõem restrição à competitividade e possível direcionamento do certame.

1.1.1. DA RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE – INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO SEM JUSTIFICATIVA. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO POR ITENS.

Observa-se que a licitação tem como objeto a locação de equipamentos de TIC, quais sejam microcomputadores, monitores, notebooks, teclados e mouses, os quais estão distribuídos entre 06 itens de um lote único, sendo que um dos itens comporta prestação de serviços de impressão.

Ou seja, a licitação está organizada de forma a agrupar a prestação de serviços de locação de itens de complexidade diversa (pois computadores têm complexidade diversa de mouses e teclados), além de um dos itens se tratar de prestação de serviços de impressão.

Observe-se o item 39 do Edital, onde consta que o julgamento será por lote único:

O Edital está organizado de uma forma absolutamente antieconômica para a Administração, o que certamente impedirá de alcançar o menor preço.

Primeiramente, impõe que uma empresa, para concorrer, tenha que cumprir com os requisitos e capacitação técnica para cumprir com a locação de computadores e prestação de serviços de impressão.

Além disso, não consta qualquer justificativa para a previsão de locação de teclados e mouses em itens distintos, os quais certamente não deveriam ser objeto de locação, mas sim de aquisição.

Inclusive, sequer há qualquer justificativa para o agrupamento, sendo que a adoção de tal escolha pela Administração deveria ter sido devidamente justificada, eis que a ausência da motivação para o agrupamento impõe ainda mais indícios de direcionamento do certame.

Nesse sentido, a restrição à competitividade novamente é patente no Edital do certame em questão, contrariando um dos princípios basilares da licitação, que é a busca pelo menor preço, ainda mais na modalidade Pregão.

É cediço que é restritivo o agrupamento numa mesma licitação, sem qualquer divisão em grupos, de locação de bens e de prestação de serviço são absolutamente independentes, pois uma mesma empresa deverá se habilitar para fornecer de equipamentos e prestar serviço, os quais requerem documentos diversos para qualificação técnica.

Assim, o agrupamento de diferentes objetos no certame em comento se trata de impedimento de participação de empresas que poderiam facilmente ofertar preços melhores à administração, tanto especificamente para a aquisição quanto para a prestação de serviços.

(...)

Ainda, requer-se que seja apresentada justificativa que fundamente a licitação de locação de teclados e mouses, demonstrando a vantajosidade para Administração, em vez de aquisição desses itens periféricos, bem como se faz necessária a justificativa pela qual a Administração opta em efetivar a locação separada de teclados e mouses, em vez de efetivar a sua inclusão em um mesmo item com os computadores e



EXCLUSAO DOS ITENS 18.2.2. E 18.2.3.

O Tribunal de Contas da União já decidiu contundentemente sobre a vedação da exigência dos licitantes de que sejam inscritos em Conselhos Regionais, quando o objeto licitado se englobar na área de informática, o que se aplica também à obrigação de cadastro de responsável técnico junto a qualquer Conselho.

Desta forma, flagra-se por irregular a exigência constante no item 18.2, pois não há sequer necessidade de qualificação técnico-profissional para a presente licitação:

Resta claro que para que haja obrigação de registrar um responsável técnico perante determinado Conselho, tal empresa deveria exercer atividades fiscalizadas por aquele Conselho, o que não acontece in casu, a ser prestado serviços de informática, para os quais não há Conselho constituído, conforme já decidido judicialmente e comprovado acima.

Veja-se, por exemplo, a definição de Responsável Técnico, para o CONFEA:

RESOLUÇÃO N° 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.

Usada essa definição como exemplo, fica clara que não há "aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas" pelos Conselhos, uma vez que a atividade de informática não está afeta a qualquer Conselho.

Assim, deve esse requisito ser retirado do rol de exigências editalícias.

1.1.3. DA INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO FABRICANTE. NECESSÁRIA SUA EXCLUSÃO DO EDITAL.

O Edital traz diversos itens em que é exigida garantia do fabricante, conforme se observa, por exemplo, no descriptivo das especificações técnicas do item 01:

()

Ainda, em outros itens do Edital:

Ocorre que a presente licitação não se trata de aquisição, onde a garantia se faz necessária para que o equipamento, caso apresente defeito, possa ser substituído sem custo para a Administração.

No presente caso, como se trata de a locação de equipamentos, a substituição de equipamento com defeito já faz parte da prestação do serviço contratado, não havendo qualquer necessidade de disposição acerca de garantia do fabricante, inclusive pedindo comprovações de site e documentos para conferência.

As exigências do Edital devem amoldar-se às necessidades da contratação e, neste caso, tais exigências são absolutamente descabidas e mais parecem a transcrição desatenta de um outro modelo de contratação, que seria de aquisição, para esta licitação, que é de locação de equipamentos.

Requer-se, portanto, a exclusão de todos os itens referentes a garantia do equipamento, pois não cabíveis em



No item 18.5 do Edital consta exigência de que a licitante comprove, para fins de habilitação no certame, propriedade ou disponibilidade de recursos e instalações para a execução do objeto. Assim consta:

Trata-se de exigência absolutamente restritiva, pois impõe uma onerosidade desnecessária à licitante para participar da licitação, necessitando comprovar que possui sede em Porto Velho sem sequer ter sido vencedora do certame.

A referida exigência não deve constar para fins de habilitação no certame, mas apenas no momento de assinatura do contrato, eis que a licitante, uma vez certificada da adjudicação do objeto, poderá de fato realizar investimentos para o cumprimento da contratação.

Manter tal exigência importa em restrição à competitividade, pois o risco de não ganhar a licitação impedirá que licitantes com sede em outros municípios que não Porto Velho sejam impedidas de participar da licitação, o que inviabilizará à Administração de obter a proposta mais vantajosa, por restrição indevida e ilegal à competitividade.

Requer-se, assim, que:

- a) Seja excluído o item 18.5, que dispõe sobre "comprovação de infraestrutura";
- b) Seja alterada a redação referente à exigência de declaração disposta no item 18.5.1., de modo que a declaração seja de que o licitante, em sendo vencedor do certame, terá uma estrutura física na cidade de Porto Velho para atender à contratação.
- c) Seja excluída qualquer exigência de documentação comprobatória de propriedade ou disponibilidade dos recursos, como contratos de locação ou parcerias estratégicas, eis que a declaração é suficiente para resguardar a Administração do cumprimento da exigência.

3. DOS PEDIDOS

Considerando que a presente impugnação importa em requerer modificações quanto à restrição de empresas para participação no certame, em havendo acatamento das razões apresentadas e alteração do Edital, tal impõe também a republicação do Edital e disposição de novo prazo para a data de abertura do certame, com o fim de que as empresas, antes consideradas excluídas, possam então preparar suas propostas de preços com o prazo legal integral previsto para o Pregão, em pleno cumprimento do princípio da isonomia. Assim, requer-se:

- a) A imediata suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90243/2025, a fim de que o Edital seja devidamente reformulado, de modo que as especificações do objeto licitado sejam claramente reorganizadas, prevendo que o critério de julgamento seja o "menor preço por item", onde cada item exigirá condições diversas de empresas para a participação em virtude da atividade comercial praticada, eis que aptas a atender à demanda com menor preço para Administração e ampliar a competitividade.
- b) Alternativamente ao pedido de item a), caso a Administração entenda por manter o critério de julgamento do "menor preço por lote", que disponha de justificativa para o agrupamento em lote único, para demonstrar que a vantajosidade;
- c) A apresentação de justificativa que fundamente a licitação de locação de teclados e mouses, demonstrando a vantajosidade para Administração em contrato de locação ao invés de aquisição desses itens periféricos, bem como se faz necessária a justificativa pela qual a Administração opta em efetivar a locação, em itens separados, de teclados e mouses, em vez de efetivar a sua inclusão em um mesmo item com os computadores e notebooks;
- d) A exclusão dos itens 18.2.2. e 18.2.3., eis que o objeto da presente licitação se trata de locação de equipamentos de informática, não requer responsável técnico e tampouco a atividade de informática está afeta a qualquer Conselho.
- e) Seja excluído o item 18.5, que dispõe sobre "comprovação de infraestrutura";
- f) Seja alterada a redação referente à exigência de declaração disposta no item 18.5.1., de modo que a declaração seja de que o licitante, em sendo vencedor do certame, terá uma estrutura física na cidade de Porto Velho para atender à contratação.
- g) Seja excluída qualquer exigência de documentação comprobatória de propriedade ou disponibilidade dos recursos, como contratos de locação ou parcerias estratégicas dispostas no item 18.5.1, eis que a declaração



► IV - ESCLARECIMENTO (0064814379)

(...)

Verificamos tempestivamente o edital e seus anexos, aos quais vislumbramos contradições e informações que inviabilizam a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa por parte da administração, correndo riscos de prejudicar juridicamente, tecnicamente e comercialmente, vejamos:

ITEM 01 - COMPUTADOR DESKTOP

Questionamento 01

[...] PLACA MÃE: Suportar até 128 GB de memória DDR4 3200 MHz ou superior com 04 (quatro) slots de expansão [...] grifo nosso

Em análise a exigência de suporte de memória de até 128GB com 04 slots, cabe informar que em análise ao mercado e consulta a alguns fabricantes como Dell, Hp e Lenovo, entre outros, Identificamos que tal exigência é característica de um nicho específico: Equipamentos de alto processamento do tipo Workstation e Servidores. Para uso administrativo, de escritório e até mesmo em aplicações avançadas (processamento de dados, análises gráficas moderadas) é plenamente atendido com 32gb a 64 GB. Sendo assim, visando ofertar os mais modernos equipamentos corporativos, entendemos que serão aceitos equipamentos de uso comercial/corporativo com memória expansível até 64GB e no mínimo 02 slots de expansão, está correto nosso entendimento?

Questionamento 02

[...] Possuir ao menos 02 (dois) Slot PCI Express Gen 3 x1 e 02 (dois) PCI Express Gen 3 x16; 3.7. Possuir ao menos 02 (dois) SLOT padrão M.2., [...] grifo nosso

Em análise a quantidade de PCIs solicitadas para equipamentos do tipo SFF, cabe informar que: verificando alguns fabricantes como Dell Pro, HP Prodesk, Lenovo ThinkCentre, entre outros. Identificamos que são equipamentos de uso corporativo e se assemelham a quantidade de portas PCIs: no mínimo uma PCIe 3.0 x16, um PCIe 3.0 x1 e no mínimo 2 slots M.2. Portanto, entendemos que não é objetivo deste certame limitar a participação e sim, ampliar para o máximo possível de licitantes participarem. Desta forma, visando não excluir os equipamentos e os fabricantes informados, Pretendemos ofertar os mais modernos equipamentos corporativo do tipo SFF, entemos que serão aceito equipamentos com no mínimo uma PCIe 3.0 x16, um PCIe 3.0 x1 e no mínimo 2 slots M.2, está correto nosso entendimento?

Questionamento 03

[...] 6.3. Controladora de som com conectores para entrada e saída na parte frontal do gabinete; [...] grifo nosso

Em análise as especificações da controladora de som, verificamos a exigência de duas conexões entrada e saída de áudio. Visando ofertar os mais modernos equipamentos, entendemos que será considerado entrada e saída de áudio do tipo combo, está correto nosso entendimento?

Questionamento 04

[...] 6.4. No mínimo 11 (onze) interfaces USB, sendo pelo menos 05 (cinco) instaladas na parte frontal do gabinete sem a utilização de hubs, com pelo menos 01 (uma) porta sendo do Tipo-C; [...] grifo nosso

Em análise as quantidades de portas solicitadas, cabe informar que, em verificação a fabricantes como Dell Pro, HP ProDesk e Lenovo ThinkCentre, que são linhas corporativas comercializadas atualmente, apresentam um padrão de quantidades de portas USBs, entre 9 a 10. Dessa forma, evitando a exclusão dos modelos e fabricantes mencionados, entendemos que serão aceito equipamentos de acordo com o padrão de mercado: no mínimo 9 portas USB ou superior, mantendo as demais exigências, está correto nosso entendimento?

Questionamento 05



aceitam informações através de rede bluetoooh, pela placa de wi-fi, nuvem ou até mesmo conexão USB com celulares ou HDD externo. O que torna os equipamentos mais acessíveis e compactos, como é o caso do fabricante Dell, modelo QCS1250. Sendo assim, evitando excluir esse fabricante, entendemos que será opcional a entrada pra SD Card. Caso entendam que seja necessário, entendemos que poderá ser ofertado um adaptador para cartão SD, está correto nosso entendimento?

Questionamento 07

[...] UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA: 9.1. Unidade de DVD±RW dual-layer interna, compatível com DVD+R (gravação de 8x), DVD-R (gravação de 8x), DVD+RW (gravação de 8x), DVD-RW (gravação de 6x), CD-R (leitura de 24x), CD-RW (gravação de 24x) e DVD (leitura de 8x) ou configuração superior; 9.2. Interface tipo Serial ATA ou superior; 9.3. Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade; 9.4. Deve possuir mecanismo na parte frontal da unidade que possibilite a ejeção de emergência em caso de travamento de mídia ótica na unidade; [...] grifo nosso

Em análise a solicitação de unidade ótica cabe esclarecer que já se tornou uma tecnologia obsoleta, devido a baixa necessidade e também ao avanço da tecnologia, hoje os equipamentos mais modernos aceitam informações através de rede bluetoooh, pela placa de wi-fi, nuvem ou até mesmo conexão USB com celulares ou HDD externo, CD e mídias semelhantes já não vem mais sendo utilizados, devido essa baixa procura, fabricantes inovaram não adicionando mais o que torna os equipamentos mais acessíveis e compactos, como é o caso dos fabricantes de equipamentos do tipo mini, entre outros. Sendo assim, evitando excluir fabricantes e sim ampliar para o máximo possível de licitantes, entendemos que será opcional a unidade ótica para o desktop. Caso entendam que seja necessário, entendemos que poderá ser ofertado unidade ótica do tipo externo no padrão DVD±RW, está correto nosso entendimento?

Questionamento 08

[...] 10.2. Conectores de som para saída na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete, sendo aceito conector tipo Combo [...] grifo nosso

Em análise a solicitação de conectores de áudio na frontal e traseira do equipamento, cabe informar que em verificação a alguns fabricantes como Dell, Dell Pro e Lenovo, ThinkCentre, entre outros, identificamos que nos modelos corporativos que a conexão de áudio está de forma estratégica na parte frontal e sendo do tipo combo. Desta forma, evitando a exclusão desses fabricantes e ampliar o certame para o máximo possível de licitantes, entendemos que será aceito equipamento com entrada de áudio na parte frontal ou traseira do equipamento do tipo combo, está correto nosso entendimento?

Questionamento 09

[...] 11. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 11.1. Fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, tipo ATX ou BTX para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 90%; 11.2. A potência da fonte deverá ser de no mínimo 350W ou superior; [...] grifo nosso

Em análise a solicitação de uma fonte com potência de no mínimo 350W, cabe esclarecer: Em verificação aos padrões de fontes verificados em fabricantes como Dell, Dell Pro, HP Prodesk, Lenovo ThinkCentre, entre outros, ambos apresentam potências específicas para seus modelos, variando de 180W, 240W, 310W a 360W. Mesmo operando em sua total capacidade, devido ao avanço tecnológico, fontes com as capacidades informadas, atendem o equipamento em sua configuração máxima, incluindo uma placa de vídeo dedicada. Portanto, visando atender com os mais modernos modelos de computadores disponíveis no mercado atual, entendemos que serão aceito equipamentos com potência mínima de 300W ou superior com eficiência mínima igual ou superior a 90%, está correto nosso entendimento?

ITEM 04 - MONITORES

Questionamento 01

[...] Deve possuir Pixel Pitch máximo de 0,274 mm; Controle digital de brilho e contraste. Regulagem de



modelos. Ambos apresentam com por exemplo Pixel Pitch que varia entre 0,2745 mm x 0,2745 mm a 0.275x0.275 mm e altura que varia entre 110 mm a 150 mm. Sendo assim, evitando a exclusão desses fabricantes e limitação no certamente, entendemos que serão aceito monitores com Pixel Pitch máximo de 0.275x0.275 mm e com configuração de base: altura mínima de 150 mm ou superior, giro de 180°, inclinação de -5°/35 e Pivô: -90° ~ 90° (bidirecional), está correto nosso entendimento?

ITEM 05 - NOTEBOOK

Questionamento 01

[...] Número de núcleos: 8, Número de threads: 16, Frequência baseada em processador: 3,80 GHz, Frequência turbo max: 5,00GHz; Cache: 16 MB - SmartCache, Velocidade do barramento: 8 GT/s, no mínimo; [...] grifo nosso

Em análise as exigências técnicas do processador, cabe informar que tal característica é de um modelo voltado para equipamentos do tipo desktop i7-10700K, diferentes de modelos ofertados em notebooks. Desta forma, entendemos que serão aceito notebooks com processador mínimo de 8 núcleos, 12 threads, cache de 12mb com frequência que varia entre 3 a 4,60hz de frequência. Tais características são de models de processadores de 13° a 14° geração, está correto nosso entendimento?

Questionamento 02

[...] Com Entrada para (headset e microfone) [...] grifo nosso

Em análise as especificações da controladora de som, verificamos a exigência de duas conexões entrada e saída de áudio. Visando ofertar os mais modernos equipamentos, entendemos que será considerado entrada e saída de áudio do tipo combo, está correto nosso entendimento?

ITEM 06 - IMPRESSORAS

Questionamento 01

[...] Franquia: 2.000 (duas mil) impressões-cópias/digitalizações/ mês; Tecnologia da Impressão/Cópia/Digitalização: Laser – Monocromático; Painel touch screen em idioma português ou simbologia universal; Ciclo Mensal: No mínimo; 50.000 PPM (páginas por mês); [...] grifo nosso

Observamos que o Termo de Referência prevê simultaneamente franquia de 2.000 páginas mensais e ciclo mensal mínimo de 50.000 páginas. Informamos que essas especificações são contraditórias entre si, pois equipamentos com ciclo mensal de 50.000 páginas apresentam, segundo especificações dos principais fabricantes (Brother, HP, Lexmark), volume mensal recomendado significativamente superior a 2.000 páginas. Desta forma, entendemos que o consumo mensal do órgão será de 2.000 (duas mil) páginas mensais, e caso seja ultrapassado esse valor, será cobrando excedente, está correto nosso entendimento?

Questionamento 02

[...] Papel suportados: Liso, fino, grosso, comum, reciclado, cartolina, cartão, transparência, etiquetas, timbrado e envelope;

[...] grifo nosso Em análise a exigência de papeis suportados, entendemos que houve um equívoco com o tamanho de papel e tipo de papel suportado, sendo assim, entendemos que serão considerados tipo de papel: Papel comum, Timbrado, Papel colorido, Papel fino, Papel reciclado, Papel grosso e tamanho do papel: A4, Carta, B5 (JIS), A5, A5 (Borda longa), A6, Executivo, Ofício, Ofício México, Ofício Índia, Fólio, 16K (195x270 mm), A4 Short (papel 270 mm), está correto nosso entendimento?

Questionamento 03

[...] Sistemas Operacional: Windows 7 e superiores; Windows Server 2016 e superiores; Apple OS X 10.6 e superiores; Linux Kernel 2.6 e superiores; Emulações (linguagens): PCL 5e, PCL 6 e Post Script 3; [...] grifo nosso



padrões: PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter XL, Epson FX-850, PDF versão 1.7, XPS versão 1.0, está correto nosso entendimento?

Questionamento 04

[...] Alimentador automático: No mínimo 50 folhas com leitura automática duplex de passagem única, frente e verso (digitalização contínua) com função de pular/remover página em branco; Possuir software de Reconhecimento Ótico de Caracteres já integrado/nativo/embarcado no próprio equipamento; [...] grifo nosso

Em análise a fabricante como HP, Lexmark, Brother, entre outros, encontramos padrões diferentes ao atendimento acima exigido, dessa forma, pretendendo ampliar para o máximo possível de licitantes, entendemos que será considerado o padrão mínimo: alimentador automático de no mínimo 50 folhas com cópia automática frente e verso do ADF, e digitalização frente e verso automática do alimentador automático e software OCR incluído, está correto nosso entendimento?

Questionamento 05

[...] Transformador compatível em potência com o modelo de impressora ofertado, que deverá ser informado na proposta [...] grifo nosso

Entendemos que houve um equívoco ao solicitar transformador, uma vez que o equipamento tem opção de voltagem de 127v, e não será necessário um transformador. Caso esse não seja o entendimento, solicitamos mais esclarecimentos sobre a necessidade desse transformador.

ITEM 9.10 E 9.15 - SOFTWARE, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE:

Questionamento 01

[...] SOFTWARE, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO: [...] grifo nosso

O Edital nos itens 9.10 ao 9.19 do Termo de Referência constam exigências como certificações internacionais (ENERGY STAR, EPEAT). Observamos que tais requisitos se aplicam adequadamente a equipamentos principais de processamento (desktops e notebooks), mas não são características técnicas usuais ou passíveis de comprovação em itens acessórios como impressoras, mouses, teclados entre outros. Portanto, entendemos que tais exigências devem ser restritas apenas aos itens de informática de maior complexidade (desktops e notebooks), permitindo que os demais itens sejam avaliados apenas pelas suas especificações técnicas específicas. Essa adequação garante maior amplitude de competitividade e evita restrição indevida de participação e também que seja aceita para o equipamento do tipo notebook Epeat na categoria mínima silver ou superior, está correto nosso entendimento?

Item 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Questionamento 01

18.2.2. Atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, comprovando a execução de serviços similares ao objeto da licitação. A exigência acima mencionada não é característica do objeto licitado, no qual trata-se de locação de equipamento de T.I.C, a exigência do registro no conselho profissional competente não menciona qual conselho seria tal registro, tal exigência caracteriza licitações de obras. Desta forma solicito a retificação e retirada de tal exigência, por ser desnecessário e não condiz com o objeto licitado.

Questionamento 02

18.2.3. O atestado deverá estar vinculado ao profissional técnico indicado pelo licitante, demonstrando que este possui experiência prática na execução de serviços compatíveis em complexidade e características com



que a garantia suporte técnico seja prestado pelo próprio fabricante do equipamento.

Desta forma solicito a retificação e retirada de tal exigência, por ser desnecessário e não condiz com o objeto licitado.

Com o exposto a cima e com o intuito de ajudar no decorrer do processo sem maiores complicações, esta subscritora pede que sejam analisados os questionamentos acima expostos e que o ato convocatório seja revisto para que possamos atender a todas as exigências editalícias e um número maior de empresa participe do presente processo licitatório.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da 5ª Comissão Générica - COGEN5, nomeada por força das Portaria nº 194/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 05 de agosto de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, JULGA - SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen5.supel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO
Portaria nº 194 de 05 de agosto de 2025



► RESPOSTA AGERO-ADM (0064820918)

(...)

Quanto ao item "INTERFACES" (portas USB):

Fica aceita a possibilidade de fornecimento de equipamentos com, no mínimo, 10 (dez) portas USB nativas, sendo 4 (quatro) do tipo 2.0 (High Speed) e 6 (seis) do tipo 3.2 de 1^a e 2^a geração, desde que assegurado que a soma das taxas de transferência das portas ofertadas seja igual ou superior às previstas originalmente no Termo de Referência. Dessa forma ficam mantidas as taxas de transferências mínimas totais especificadas no Termo de Referência, o que não configura qualquer prejuízo à administração pública.

Quanto ao item "UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA":

Reconhece-se que gabinetes do tipo Small Form Factor (SFF) possuem limitações físicas quanto à instalação de unidade de mídia óptica interna. Considerando-se este fato, fica aceita a entrega de unidade óptica externa em substituição à unidade interna, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (DVD±RW dual-layer, leitura e gravação de CDs e DVDs, botão de ejeção e mecanismo de emergência).

Quanto ao item "ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA":

Fica aceita a fonte de alimentação interna com certificação de eficiência energética superior a 90%, desde que seja original do equipamento ofertado, o que significa que foi projetada pelo fabricante para suportar, de forma segura e eficiente, todos os dispositivos previstos na configuração máxima do equipamento. Dessa forma, não havendo qualquer prejuízo de desempenho do equipamento ou problema de compatibilidade, a solução proposta apresenta ganhos de eficiência energética, sustentabilidade e economicidade.

Os entendimentos apresentados pela empresa estão corretos e serão considerados no momento da análise técnica das propostas, uma vez que preservam a equivalência técnica, não comprometem a execução contratual e atendem aos princípios da eficiência, sustentabilidade, economicidade e vantajosidade, em



Isto posto, não foram constatadas quaisquer inconsistências, falhas ou omissões que demandem alteração, correção ou ajuste do instrumento convocatório, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e segurança jurídica, assegurando igualdade de condições entre os licitantes, permanecendo inalterados o Edital e o Termo de Referência, devendo prosseguir o certame em sua forma atual, porquanto não tenham sido verificadas condições que justifiquem a modificação dos documentos que o regem.

(...)

► RESPOSTA AGERO-ADM (0064841156)

(...)

- Quanto ao "Tópico 1":

Considerando o que está definido no Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, a exigência deve se restringir a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das quantidades de bens, obras ou serviços a serem contratados. Para o Pregão em tela, o item de maior relevância é o item "Computador Desktop", cuja quantidade prevista é de 119 (cento e dezenove) unidades. Isto posto, a quantidade a ser considerada para comprovação da capacidade técnico-operacional é de 59 (cinquenta e nove) unidades. Os demais itens não carecem de comprovação da capacidade técnico-operacional;

- Quanto ao "Tópico 2":

Considerando que o item 1 (Computador Desktop) é o item de maior relevância, todos os demais itens estão dispensados de comprovação da capacidade técnico-operacional;

- Quanto ao "Tópico 3":

Está correto o entendimento. Por tratar-se de "outsourcing" de equipamentos, e não de aquisição, a responsabilidade do pleno cumprimento dos prazos previstos no item 9.20 e demais subitens relativos à garantia, é exclusivamente DA CONTRATADA.

- Quanto ao "Tópico 4":

O item 18.5 refere-se à emissão obrigatória de declaração disponibilidade de pessoal técnico qualificado, instalações e equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como de disponibilidade dos recursos. O item 25 deve ser considerado *ipsis litteris*, ou seja, inalterável. Portanto, visando evitar entendimentos conflitantes e garantir a segurança jurídica e isonomia entre as licitantes, conforme solicitado, esclarecemos que não será admitida a terceirização total ou parcial do objeto.

- Quanto ao "Tópico 5":

O Art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021, trata de forma expressa a questão da inexequibilidade de preços e, para bens e serviços, como neste Edital, será considerado inexequível o preço inferior a 50% do valor orçado pela Administração. Ademais, o §4º prevê que, mesmo que o preço esteja acima desses percentuais, a Administração pode exigir comprovação da exequibilidade quando houver indícios de valores inexequíveis (por exemplo, preços muito abaixo dos praticados no mercado). Neste caso, a comprovação poderá ser feita através da apresentação de contratos similares ao do objeto deste Pregão.

- Quanto ao "Tópico 6":

O preenchimento deverá atender o padrão previsto no Sistema ComprasNet.

- Quanto ao "Tópico 7":

A Declaração de que trata o item 18.5.1. tem como objetivo que a licitante se responsabilize pelas condições necessárias à plena execução do objeto, não sendo obrigatória a definição de qualquer localização da base a ser utilizada para o atendimento dos prazos e garantias previstos no Edital e Termo de Referência.



Quanto ao item de maior relevância, o esclarecimento encontra-se no "Tópico 1".

Dante de todo o exposto nos esclarecimentos prestados, verifica-se que todas as questões levantadas pela empresa solicitante foram devidamente respondidas, com fundamentação legal e aderência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90243/2025.

Não foram constatadas quaisquer inconsistências, falhas ou omissões que demandem alteração, correção ou ajuste do instrumento convocatório. Ressalta-se, ainda, que as exigências mantidas encontram-se em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e segurança jurídica, assegurando igualdade de condições entre os licitantes.

Assim, conclui-se que permanecem inalterados o Edital e o Termo de Referência, prosseguindo o certame em sua forma atual, porquanto não se verificaram condições que justifiquem a modificação dos documentos que o regem.

(...)

► RESPOSTA AGERO-ADM (0064841805)

(...)

Da licitação em lote único

A opção pelo julgamento em lote único encontra amparo no art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração. No presente certame, o agrupamento decorre da necessidade de uniformidade tecnológica, padronização de suporte e gestão centralizada, o que garante maior eficiência, continuidade dos serviços e economia de escala. Ademais, a Súmula nº 247 do TCU não veda o julgamento por lote único, mas admite sua adoção quando a divisão puder causar prejuízo ao conjunto ou perda da vantajosidade, exatamente o que se verificaria no caso concreto. Assim, inexiste restrição indevida à competitividade bem como o E.T.P. demonstrou, de forma inequívoca, as vantagens da opção adotada.

Da alegada exigência de inscrição em Conselho de Classe (item 18.2.2)

A impugnante alega que a exigência do item 18.2.2 configuraria restrição à competitividade, por demandar atestado de responsabilidade técnica vinculado a conselho profissional. Contudo, tal alegação não procede.

O Termo de Referência estabelece no item 18.2.2 a exigência de apresentação de atestado de responsabilidade técnica "quando aplicável". Trata-se de cláusula meramente facultativa e condicional, a ser observada apenas em contratações de natureza técnica específica que demandem habilitação profissional regulamentada.

No presente caso, o objeto é a prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de TI com manutenção e suporte técnico, que não se enquadra nas hipóteses que exigem registro em conselho de classe profissional. Assim, não há obrigação de apresentação desse atestado, restando inaplicável a previsão em relação a este certame.

Dessa forma, não subsiste qualquer restrição à competitividade, pois:

O atestado só seria exigido se houvesse atividade vinculada a conselho profissional, o que não ocorre;

A exigência, tal como redigida, respeita o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que limita a comprovação técnico-profissional às parcelas de maior relevância, sem impor encargos desnecessários ou desproporcionais aos licitantes.

Portanto, a alegação deve ser rejeitada, e o edital mantido na forma em que foi publicado.

Da Garantia (item 17 do Termo de Referência)

A alegação de que haveria exigência irregular quanto à garantia não encontra amparo. O item 17 do Termo de Referência disciplina expressamente que a responsabilidade pela garantia é integralmente da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, compreendendo suporte, substituição de peças e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.



Da Comprovação de Infraestrutura Local (item 18.5 do Termo de Referência)

Em relação à exigência de comprovação de infraestrutura local, a impugnante incorre em equívoco interpretativo.

O item 18.5 do Termo de Referência não impõe apresentação prévia de estrutura física instalada no município nem comprovação onerosa de ativos imobilizados. O dispositivo limita-se à emissão de uma declaração pela licitante, atestando que dispõe de propriedade ou disponibilidade de recursos e instalações para garantir a plena execução do objeto contratual.

Essa exigência se justifica pela necessidade de assegurar eficiência no cumprimento dos prazos de atendimento durante a vigência contratual, sobretudo considerando a natureza contínua dos serviços de manutenção e suporte. Trata-se de medida de cautela, estritamente proporcional ao objeto licitado, que não representa restrição à competitividade, mas sim reforço ao princípio da vantajosidade e da continuidade dos serviços públicos, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Da garantia do fabricante

A garantia está definida no item 17 do Termo de Referência do fabricante justifica-se pelo interesse público em assegurar a confiabilidade, rastreabilidade e autenticidade dos equipamentos locados, além de resguardar a Administração contra riscos de fornecimento de bens recondicionados, falsificados ou não originais.

A previsão está em consonância com o art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir condições de segurança da contratação. Não se trata de mera transposição de edital de aquisição, mas de medida de proteção do erário.

Da exigência de comprovação de infraestrutura local (item 18.5)

A exigência de comprovação de infraestrutura em Porto Velho/RO é plenamente legítima, pois o contrato demanda atendimento imediato e suporte presencial contínuo. A ausência dessa estrutura comprometeria a eficiência e a continuidade do serviço, em violação ao art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata, portanto, de restrição à competitividade, mas de requisito proporcional à natureza do objeto e ao interesse público. A Administração não pode assumir o risco de eventual demora na instalação de estrutura física apenas após a adjudicação.

III – DA CONCLUSÃO

Dante do exposto, verifica-se que todos os questionamentos apresentados pela impugnante não procedem, uma vez que:

A opção pela licitação em lote único encontra respaldo legal e técnico, garantindo padronização, eficiência e economicidade;

O item 18.2.2 do Termo de Referência é meramente condicional e, no caso concreto de serviços de outsourcing, não é aplicável, não havendo qualquer restrição à competitividade;

A exigência de garantia contratual está claramente prevista no item 17 do Termo de Referência, sendo obrigação da contratada durante toda a vigência do contrato, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

A exigência prevista no item 18.5 limita-se a uma declaração de disponibilidade de recursos e instalações, sem impor ônus excessivo ou restrição de participação, servindo apenas para assegurar a plena execução contratual.

Conclui-se, portanto, que o edital respeita os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, eficiência e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade nas disposições questionadas.

Assim, INDEFERIMOS integralmente a impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90243/2025.

(...)



Questionamento 01: Sim, o entendimento está correto. Serão aceitos equipamentos de uso comercial/corporativo com memória expansível até 64GB e no mínimo 02 slots de expansão.

Questionamento 02:

Sim, o entendimento está correto. Serão aceitos equipamentos com no mínimo uma PCIe 3.0 x16, um PCIe 3.0 x1 e no mínimo 2 slots M.2.

Questionamento 03:

Sim, o entendimento está correto. Será considerada a entrada e saída de áudio do tipo combo.

Questionamento 04:

Sim, o entendimento está correto. Serão aceitos equipamentos de acordo com o padrão de mercado com, no mínimo, 9 portas USB ou superior, desde que sejam mantidas as demais exigências.

Questionamento 05:

Sim, o entendimento está correto. Será opcional a entrada pra SD Card.

Questionamento 06:

Sim, o entendimento está correto. Serão aceitos equipamentos com, no mínimo, duas interfaces digitais, podendo ser uma do tipo DisplayPort e outra do tipo HDMI, uma vez que essa configuração também possibilita a utilização de dois monitores simultâneos.

Questionamento 07:

Sim, o entendimento está correto. Reconhece-se que gabinetes do tipo Small Form Factor (SFF) possuem limitações físicas quanto à instalação de unidade de mídia óptica interna. Considerando-se este fato, fica aceita a entrega de unidade óptica externa em substituição à unidade interna, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (DVD±RW dual-layer, leitura e gravação de CDs e DVDs, botão de ejeção e mecanismo de emergência)

Questionamento 08:

Sim, o entendimento está correto. Será aceito equipamento com entrada de áudio do tipo combo, tanto na parte frontal como na traseira do equipamento.

Questionamento 09:

Sim, o entendimento está correto. Será aceita a fonte de alimentação interna com certificação de eficiência energética superior a 90%, desde que seja original do equipamento ofertado, o que significa que foi projetada pelo fabricante para suportar, de forma segura e eficiente, todos os dispositivos previstos na configuração máxima do equipamento. Dessa forma, não havendo qualquer prejuízo de desempenho do equipamento ou problema de compatibilidade, a solução proposta apresenta ganhos de eficiência energética, sustentabilidade e economicidade



aceitos equipamentos de uso com configuração de base: altura mínima de 150 mm ou superior, giro de 180°, inclinação de -5°/35 e Pivô: -90° ~ 90° (bidirecional).

ITEM 5 – NOTEBOOK

Questionamento 01:

Sim, o entendimento está correto. Serão aceitos notebooks com processador mínimo de 8 núcleos, 12 threads, cache de 12MB, com frequência mínima variando entre 3 a 4,60hz, em modelos de processadores de, no mínimo, 13ª Geração.

Questionamento 02:

Sim, o entendimento está correto. Será considerada a entrada e saída de áudio do tipo combo.

ITEM 6 – IMPRESSORAS

Questionamento 01:

O ciclo mensal do equipamento foi definido pela área técnica e reflete a necessidade do órgão, devendo ser mantido. Da mesma forma, a franquia de 2.000 impressões foi estimada de maneira a que não haja necessidade de impressão excedente e, portanto de pagamento excedente. Assim, o entendimento está incorreto.

Questionamento 02:

A especificação citada é mínima, sendo plenamente atendida pela maioria dos equipamentos com porte similar.

Questionamento 03:

Serão exigidos apenas os softwares cujas tecnologias sejam atuais. Softwares desnecessário e em desuso não serão objeto de análise.

Questionamento 04:

Sim, o entendimento está correto. Será considerado o padrão mínimo com alimentador automático de no mínimo 50 folhas com cópia automática frente e verso do ADF, digitalização frente e verso automática do alimentador automático e software OCR incluído.

Questionamento 05:

O fornecimento de transformador 127V-220V caberá à eventual contratada nos casos em que não houver, no ambiente de instalação da impressora, ponto de energia elétrica compatível com a tensão exigida pelo equipamento (127V). Essa informação é relevante pois, embora não impacte todos os equipamentos, já que, via de regra, os prédios públicos possuem energia no padrão 127V, poderão ocorrer situações em que o transformador será necessário e, portanto, deve estar previsto no fornecimento.

ITEM 9.10 E 9.15 - SOFTWARE, DOCUMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE

Questionamento 01:

As certificações de sustentabilidade energética como ENERGY STAR e EPEAT serão observadas apenas para os equipamentos compatíveis com esse documento, como desktops, notebooks, monitores e impressoras.

ITEM 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



observada apenas em contratações de natureza técnica específica que demandem habilitação profissional regulamentada.

No presente caso, o objeto é a prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de TI com manutenção e suporte técnico, que não se enquadra nas hipóteses que exigem registro em conselho de classe profissional. Assim, não há obrigação de apresentação desse atestado, restando inaplicável a previsão em relação a este certame.

Dessa forma, não subsiste qualquer restrição à competitividade, pois:

- O atestado só seria exigido se houvesse atividade vinculada a conselho profissional, o que não ocorre;
- A exigência, tal como redigida, respeita o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que limita a comprovação técnico-profissional às parcelas de maior relevância, sem impor encargos desnecessários ou desproporcionais aos licitantes.

Questionamento 02:

Conforme citado acima, o objeto é a prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de TI com manutenção e suporte técnico, que não se enquadra nas hipóteses que exigem registro em conselho de classe profissional. Assim, não há obrigação de apresentação desse atestado, restando inaplicável a previsão em relação a este certame.

Diante de todo o exposto nos esclarecimentos prestados, verifica-se que todas as questões levantadas pela empresa solicitante foram devidamente respondidas, com fundamentação legal e aderência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90243/2025.

Não foram constatadas quaisquer inconsistências, falhas ou omissões que demandem alteração, correção ou ajuste do instrumento convocatório. Ressalta-se, ainda, que as exigências mantidas se encontram em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e segurança jurídica, assegurando igualdade de condições entre os licitantes.

Assim, conclui-se que permanecem inalterados o Edital e o Termo de Referência, prosseguindo o certame em sua forma atual, porquanto não se verificaram condições que justifiquem a modificação dos documentos que o regem.

(...)

[Incluir esclarecimento](#)

